

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para incluir, entre as carreiras excepcionalizadas dos congelamentos de salários, de concursos públicos e de reestruturação das carreiras do serviço público, os servidores da Fiscalização e da Defesa Agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º com a seguinte redação:

“Art. 8º.

.....
§7º. O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos servidores concursados que atuam nos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária em níveis estadual e municipal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O congelamento de salários, de concursos públicos e de reestruturação das carreiras do serviço público estabelecidos pela Lei Complementar N° 173, de 27 de Maio de 2020 são demasiadamente graves, principalmente no período em que mais se observou a necessidade de valorizar os servidores públicos, sobretudo das carreiras incluídas como essenciais no Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”, conforme o Art. 3º:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º. São serviços públicos e atividades essenciais



* C D 2 0 3 8 9 7 8 2 2 6 1 0 0 *

aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional”

Dentre essas carreiras estão aquelas integradas pelos 13.000 servidores concursados que atuam nos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária em níveis federal, estadual e municipal. Esses servidores são os responsáveis pela qualidade e sanidade dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira, através dos serviços de inspeção e fiscalização e, também, pelo controle da defesa agropecuária brasileira.

Adicionalmente, integrantes da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário estão atuando na realização de exames para a detecção da COVID-19 em Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fato que, também, demonstra caráter de essencialidade.

Por oportuno é imperioso recordar que o Governo Federal publicou a Portaria nº 639/2020, assinada pelo então Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, convocando profissionais de saúde para capacitação e formação de cadastro de profissionais, visando a ação estratégica “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento ao COVID-19. Ressalte-se que dentre os referidos profissionais, estão os Médicos Veterinários e



Farmacêuticos, profissionais que integram as carreiras de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Fiscal Estadual Agropecuário.

Finalmente, esses servidores, apesar de todas os riscos da Covid-19 continuam, em sua maioria, presencialmente nos seus postos de trabalho garantindo a sanidade e a qualidade nas cadeias produtivas do setor agropecuário para manter a sua competitividade nos mercados nacional e internacional e contribuindo para a manutenção da saúde pública e do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala das Sessões

DEPUTADO FEDERAL Pedro Lupion



* C D 2 0 3 8 9 7 8 2 2 6 1 0 0 *